Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos 2

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação 4
Extrato de Contrato 6

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bom
CNPJ: 81.878.738/0001-58
Telefone: (43) 3468-1255
Celular:
E-mail: camarariobom2002@yahoo.com.br
Rua Goiás , nº 117 - Centro - CEP: 86830-000
Rio Bom - PR

Prefeitura Municipal de Rio Bom
CNPJ: 75.771.212/0001-71
Telefone: (43) 3468-1255
Celular:
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br
Avenida Curitiba , nº 65 - Centro - CEP: 86830-000
Rio Bom - PR
Site: www.riobom.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

DECRETO: 286 de 08 de novembro de 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COMO ESPECIFICA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI 38/2023 DE 31/10/2023.

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento programa do Município de Rio Bom - Paraná, para Exercício de 2024, abertura crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais) por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO para inclusão nos seguintes programas:

06.01	DIRETORIA DE SECRETARIA DA SAÚDE		
10.303.0016.2.042	Manutenção da Farmácia Básica		Suplementação
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	(00273)	15.000,00
Fonte de Recurso: 303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -		
Detalhamento:			

TOTAL SUPLEMENTADO: 15.000,00

Art 2 - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1, será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

06.01	DIRETORIA DE SECRETARIA DA SAÚDE		
10.301.0014.2.111	Manutenção da Unidade Basica de Saude UBS-ESF		Redução
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	(00226)	15.000,00
Fonte de Recurso: 303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -		
Detalhamento:			

TOTAL REDUZIDO: 15.000,00

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente DECRETO em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2024

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

DECRETO: 287 de 08 de novembro de 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COMO ESPECIFICA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI 38/2023 DE 31/10/2023.

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento programa do Município de Rio Bom - Paraná, para Exercício de 2024, abertura crédito suplementar no valor de R$ 13.000,00(treze mil reais) por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para inclusão nos seguintes programas:

03.01	DIRETORIA DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0004.2.007	Manutenção da Secretaria de Administração			Suplementação
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		(00036)	3.000,00
Fonte de Recurso:	Recursos Ordinários (Livres)			
Detalhamento:				

07.02	DIVISÃO DE AGRICULTURA			
20.608.0026.2.045	Manutenção do Departamento de Agricultura e P			Suplementação
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		(00294)	8.000,00
Fonte de Recurso:	Recursos Ordinários (Livres)			
Detalhamento:				

08.01	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.0010.2.101	Manutenção do Conselho Tutelar			Suplementação
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		(00301)	1.000,00
Fonte de Recurso:	Recursos Ordinários (Livres)			
Detalhamento:				

08.01	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0011.2.050	Manutenção da Secretaria de Assistência Socia			Suplementação
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		(00311)	1.000,00
Fonte de Recurso:	Recursos Ordinários (Livres)			
Detalhamento:				

TOTAL SUPLEMENTADO: 13.000,00

Artº. 2º - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Artº. 1º, será usado como recurso EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente DECRETO em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2024

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 104/2024

O MUNICÍPIO de Rio Bom-PR, atraves do Prefeito Municipal Moises Jose de Andrade, torna público que às **09:00 horas do dia 25/11/2024**, na Avenida Curitiba, 65 - Centro, através da Plataforma de Licitações: http://bnc.org.br realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014 e Decreto Federal nº 11.462/2023. e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E OUTROS MATERIAIS COMO: (COLAS, SOLVENTES, ESFERA DE VIDRO, TACHAS E TACHÕES) A SEREM APLICADAS NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR**.

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº **042/2024** e seus anexos através da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DIA 11/11/2024 - 08:30 HORAS
FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DIA 25/11/2024 - 08:30 HORAS
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 25/11/2024 - 08:30 HORAS
HORARIO DA DISPUTA: 25/11/2024 - 09:00 HORAS

TEMPO: horário de Brasília (DF) – SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:
http://BNCcompras.org.br/abas "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA".

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao setor de Licitações do Município de Rio Bom, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3468-1123 - E-mail licita@riobom.pr.gov.br, ou no site: www.bnc.org.br.

Rio Bom, Paraná, 08 de novembro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4BBE-6DEC-5E48-6F07 e informe o código 4BBE-6DEC-5E48-6F07

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4BBE-6DEC-5E48-6F07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 14:35:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4BBE-6DEC-5E48-6F07

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

CONTRATO Nº 121

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024

PROCESSO Nº 101/2024

MUNICIPIO DE RIO BOM, inscrito no CNPJ nº 75.771.212/0001-71, com endereço AVENIDA CURITIBA 65, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, **MOISES JOSE DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 36176326, e inscrito no CPF/MF sob o nº 487.450.819-72, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 40/2024, homologado em 06/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 101/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **ADQUIRIR** da empresa F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 39.935.346/0002-06, com endereço R HOLDERCIM, 1000 QD III LT 19A STR II TERREO SL 07 B BOX, CEP 29168066, representada por FABIO BASILIO BORGES, Carteira de identidade nº 43478171, inscrito no CPF nº 226.058.658-94, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS DO PROCAD SUAS E DELIBERAÇÃO 015/2022 CEDI/PR, AO INCENTIVO Á GARANTIA DE DIREITO À PESSOA IDOSA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA.**

§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024.**

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1. **CLAÚSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o senhor Shirley Aparecida Bonfá Vieira, nomeado através da portaria nº 085/2024.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISES JOSE DE ANDRADE e FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756 e informe o código 597E-596C-A3A2-2756

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

1. **CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

DESPESA DESDOBRADADOTAÇÃOFONTE DE RECURSO192108.0108.24400112.052.000.4.4.90.52.33.00.003934192208.0108.24400112.052.000.4.4.90.52.35.00.00 3934192508.0108.24400112.052.000.4.4.90.52.12.00.0039341926 08.0108.24400112.052.000.3.3.90.30.21.00.00 3934192308.0408.24100112.081.000.4.4.90.52.33.00.003934192408.0408.24100112.081.000.4.4.90.52.42.00.003934

§2º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

1. **CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **20 (vinte) dias** após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa emitida pela Divisão de Compras.

Local de entrega: os produtos deverão ser entregues na secretaria municipal de Assistência Social situada na Rua Airton Senna da Silva, nº 218, centro, Rio Bom PR.

O responsável pelo Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência social, pela Sra. Shirley Aparecida Bonfá Vieira, nomeado através da Portaria nº 086/2024.

Parágrafo único: o objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.

1. **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Único O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756 e informe o código 597E-596C-A3A2-2756

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
13. - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
14. - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024** que deu origem ao presente instrumento.
15. - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
16. Realizar o 1° (primeiro) emplacamento do Caminhão em nome do Município de RIO BOM-Paraná.
17. **CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Único O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

1. - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
2. - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
3. - Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
4. - Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5. - A Secretaria Municipal de Administração Pública em conjunto com o Departamento de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.
6. - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.
7. - Aplicar à CONTRATADA as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
8. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10. **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da CONTRATADA, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE E FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756 e informe o código 597E-596C-A3A2-2756

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

1. **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 92, XII e XIII, haverá exigência de garantia contratual da execução, visando a manutenção e a assistência técnica do objeto.

1. - Ficando a contratada obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.
2. - Após o período de garantia a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

3. **CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA MOISÉS JOSE DE ANDRADE e FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756 e informe o código 597E-596C-A3A2-2756

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

das responsabilidades civil e criminal:

1. - Advertência;
2. - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
3. - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do caput, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, e para os incisos IV a VIII, também do caput, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII , todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756 e informe o código 597E-596C-A3A2-2756

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE**

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação

LAI) e a Lei n. º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756 e informe o código 597E-596C-A3A2-2756

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756 e informe o código 597E-596C-A3A2-2756

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

4. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
2. - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de n°14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.
3. - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.
4. É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

RIO BOM, 07 de novembro de 2024

_____

_____

MOISES JOSE DE ANDRADE

Contratante

_____

F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA

Shirley Aparecida Bonfá Vieira

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Luiz Ricardo Moro da Silva

CPF nº 118.391.339-70.

Letícia Ponciano Mello

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756 e informe o código 597E-596C-A3A2-2756

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

CPF nº 071.424.945-90.

DEMONSTRATIVO DE LOTES

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 194	2.770,00	**Total: 2.770,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ASUS	Modelo: ASUS VivoBook 15 Ryzen 5 7520u	

Descrição: Notebook 8GB RAM, Com Radeon, SSD 512GB, 15.6" LED HD TN 60Hz Windows 11 8.860 PONTOS CONFORME RANKING SITE OFICIAL na data de 03/09/2024 https://www.cpubenchmark.net/mid_range_cp us.html Especificações: Destaques: - Processador com 4 núcleos - Tela15.6 com resoluçãoHD - Dobradiça com design elevado para melhor refrigeração - Memória RAM LPDDR5 - 512 GB de armazenamento em SSD NVMe - Sistema Operacional Windows 11 Caracteristicas externas: - Webcam - Tela de 15.6" - Entrada para fonte de alimentação - Porta USB Tipo-C 3.2 Gen 2 (10 Gbps) - Porta HDMI 2.1 - Porta USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps) - Teclado - Touchpad - Tecla liga e desliga - Entrada padrão combo para alto falant

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 2.770,00** Total Item: 2.770,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.770,00

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756 e informe o código 597E-596C-A3A2-2756

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 597E-596C-A3A2-2756

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 08/11/2024 10:02:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 08/11/2024 10:05:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA (CPF 020.XXX.XXX-51) em 08/11/2024 10:24:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 14:35:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES (CPF 048.XXX.XXX-45) em 08/11/2024 14:58:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobom.1doc.com.br/verificacao/597E-596C-A3A2-2756

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

CONTRATO Nº 122

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024

PROCESSO Nº 101/2024

MUNICIPIO DE RIO BOM, inscrito no CNPJ nº 75.771.212/0001-71, com endereço AVENIDA CURITIBA 65, na cidade de RIO BOM-PR, neste ato representado pelo ordenador, **MOISES JOSE DE ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 36176326, e inscrito no CPF/MF sob o nº 487.450.819-72, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 40/2024, homologado em 06/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 101/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **ADQUIRIR** da empresa 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA, CNPJ nº 51.040.181/0001-10, com endereço CHACARA CHACARA SANTA TEREZINHA ESTRADA DO PINHALZINHO, CEP 86816000, representada por MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA, Carteira de identidade nº 80629419, inscrito no CPF nº 026.576.189-10, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS DO PROCAD SUAS E DELIBERAÇÃO 015/2022 CEDI/PR, AO INCENTIVO Á GARANTIA DE DIREITO À PESSOA IDOSA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA.**

§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024.**

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1. **CLAÚSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o senhor Shirley Aparecida Bonfá Vieira, nomeado através da portaria nº 085/2024.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

1. **CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

DESPESA DESDOBRADADOTAÇÃOFONTE DE RECURSO192108.0108.24400112.052.000.4.4.90.52.33.00.003934192208.0108.24400112.052.000.4.4.90.52.35.00.003934192508.0108.24400112.052.000.4.4.90.52.12.00.0039341926 08.0108.24400112.052.000.3.3.90.30.21.00.003934192308.0408.24100112.081.000.4.4.90.52.33.00.003934192408.0408.24100112.081.000.4.4.90.52.42.00.003934

§2º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto desta licitação, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

1. **CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **20 (vinte) dias** após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa emitida pela Divisão de Compras.

Local de entrega: os produtos deverão ser entregues na secretaria municipal de Assistência Social situada na Rua Airton Senna da Silva, nº 218, centro, Rio Bom PR.

O responsável pelo Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência social, pela Sra. Shirley Aparecida Bonfá Vieira, nomeado através da Portaria nº 086/2024.

Parágrafo único: o objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.

1. **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Único O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
13. - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
14. - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024** que deu origem ao presente instrumento.
15. - Fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
16. Realizar o 1° (primeiro) emplacamento do Caminhão em nome do Município de RIO BOM-Paraná.
17. **CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Único O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

1. - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
2. - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
3. - Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
4. - Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5. - A Secretaria Municipal de Administração Pública em conjunto com o Departamento de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.
6. - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.
7. - Aplicar à CONTRATADA as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
8. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10. **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da CONTRATADA, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE E 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

1. **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 92, XII e XIII, haverá exigência de garantia contratual da execução, visando a manutenção e a assistência técnica do objeto.

1. - Ficando a contratada obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.
2. - Após o período de garantia a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

3. **CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

das responsabilidades civil e criminal:

1. - Advertência;
2. - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
3. - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do caput, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, e para os incisos IV a VIII, também do caput, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII , todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE**

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação

LAI) e a Lei n. º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

4. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
2. - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de n°14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.
3. - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.
4. É vedada a subcontratação do objeto.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

RIO BOM, 07 de novembro de 2024

_____

_____

MOISES JOSE DE ANDRADE

Contratante

_____

51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA

Shirley Aparecida Bonfá Vieira

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Luiz Ricardo Moro da Silva

CPF nº 118.391.339-70.

Letícia Ponciano Mello

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

CPF nº 071.424.945-90.

DEMONSTRATIVO DE LOTES

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 264	3.450,00	**Total: 3.450,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: EPSON POWERLITE E20 Modelo: V11h981020	Modelo: EPSON POWERLITE E20 Modelo: V11h981020	

Descrição: Projetor Multimidia (Datashow) - Projetor 3LCD, XGA, 3.400 Lumens, Conexão HDMI, Bivolt Tecnologia 3LCD de 3 chips Especificações: Projeção: - Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips - Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto - Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício - Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3 - Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3.400 lumens2 - Brilho em branco - Saída de luz branca: 3.400 lumens2 - Razão de aspecto: 4:3 - Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA) - Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+) - Tipo de lâmpada: 21

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 3.450,00** Total Item: 3.450,00

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 657	880,00	**Total: 880,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: TSI 1200-UHF	Modelo: TSI 1200-UHF	

Descrição: Sistema Microfone Sem Fio Digital Duplo UHF PAR Especificações Frequência de trabalho: UHF 614 a 698 MHz Oscilador controlado a cristal Estabilidade: = +/- 10 PPM Sensibilidade: = 5dBuV (S/N=20dB) Máximo desvio de frequência: 50Hz Relação sinal/ruído: > 98 dB T.H.D.:<0.5%@1kHz Rejeição de imagem: 80 dB típico Rejeição de espúrios: 80 dB típico Resposta de frequência: 40 Hz a 18 kHz Alimentação: DC, 0.3A, 12V DC (Transmissor) Microfone X1-UHF Frequência de trabalho: UHF 614 a 698 MHz Estabilidade de frequência: 0,0005% Potência de saída máxima: 15 mW Emissão de espúrios: 40 dB Alimentação: 3 volts (duas pilhas AA) Padrão polar: Super cardióide Cápsula: Dinâmica Itens Inc

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 880,00** Total Item: 880,00

LOTE 4	Quant.: 1	Num: 844	1.450,00	**Total: 2.900,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: PHILIPS PARTY SPEAKER TAX5208/78	Modelo: PHILIPS PARTY SPEAKER TAX5208/78	

Descrição: Caixa De Som Bluetooth 1600w Duração da bateria 14 horas Especificações técnicas Som Recursos de áudio Karaokê controle de agudos e graves Resposta em frequência 40 Hz - 20 KHz, -12 dB Potência de saída (referência) 1600 W Caixas acústicas Configuração do driver Bidirecional Número de canais de som 2 Número de tweeters 2 Número de woofers 2 Diâmetro do tweeter 2,5" Diâmetro do woofer 8" Conectividade Versão do Bluetooth 5,0 Perfis Bluetooth Formato de streaming: SBC Transmissão de músicas (A2DP) Controle de reprodução/volume: AVRCP Suporte a multiponto (Multipair) alcance do Bluetooth 10 M (espaço livre) USB Sim (reprodução, carregamento e leitura, serviço) Entrada

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 1.450,00** Total Item: 2.900,00

LOTE 5	Quant.: 1	Num: 193	810,00	**Total: 810,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: IBBL FR600	Modelo: IBBL FR600	

Descrição: Purificador de Agua Tipo Purificador Temperatura de operação Natural e gelada Capacidade do reservatório 2,18 litros Compressor Gás R134A Vazão de água 60 L/h Painel de controle Sim Bandeja removível Sim Torneira Sim Pés antiderrapantes Sim Luz indicadora de funcionamento Não Termostato Sim Tipo de filtro C+3 Vida útil do filtro 3.000 litros | Até 6 meses Instalação Bancada e parede Altura 41 cm Largura 31,2 cm Profundidade 35,7 cm Peso 10,6 kg Eficiência energética A Potência 90W Consumo 11 kWh/mês Frequência 60Hz Garantia 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 810,00** Total Item: 810,00

LOTE 6	Quant.: 1	Num: 439	110,00	**Total: 110,00**

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MOLOCHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e 51.180.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

MUNICIPIO DE RIO BOM
RIO BOM-PR

Item: 1 Unidade: UN Marca: IBBL Modelo: IBBL

Descrição: Kit 2 Refis C+3 Purificador De Água Para 1 Ano Modelo C3 Cor Branco Formato de venda Kit Unidades por kit 2

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 110,00** Total Item: 110,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 8.150,00

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e 51.040.181 MARA LUZIA GARCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348 e informe o código 89AB-B646-403B-4348

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 89AB-B646-403B-4348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 08/11/2024 10:02:11 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 08/11/2024 10:05:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA (CPF 020.XXX.XXX-51) em 08/11/2024 10:24:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 11:25:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- 51.040.181 MARIA LUZIA GARCIA DA SILVA (CNPJ 51.040.181/0001-10) em 08/11/2024 14:45:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89AB-B646-403B-4348

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024
REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM - PR, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná.

CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 14.376.678/0001-88, neste ato representada pela Sra. **Camila Landim de Sá**, portador da Cédula de Identidade RG n° 43.509.304-6, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°. 360.470.389-04.

OBJETO: Contratação de serviço de Monitoramento e rastreamento veicular por GPS, utilizando tecnologia GPRS e LTE 4G para veículos com telemetria avançada e básica, através de adesão a Ata de Registro de Preços N° 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico no 401/2023, realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

VALOR: R$ 11.520,00,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Rio Bom - PR, 08 de novembro de 2024.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
MUNICÍPIO DE RIO BOM
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/805D-B34F-022C-D0F5 e informe o código 805D-B34F-022C-D0F5

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 805D-B34F-022C-D0F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 14:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobom.1doc.com.br/verificacao/805D-B34F-022C-D0F5